



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2012**  
**(Da Senhora Rosane Ferreira)**

Altera o art. 182 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 182 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 182 .....

I – do cônjuge, na constância da sociedade conjugal ou judicialmente separado;

II – do companheiro ou companheira, na constância da união estável;

III – de ascendente ou descendente, civil ou natural;

IV – de irmão;

V – de tio ou sobrinho, com quem o agente coabita.”

(NR).

Art. 2º Fica revogado o art. 181 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado tem o objetivo de criminalizar as lesões patrimoniais praticadas sem violência ou grave ameaça entre cônjuges ou entre ascendentes e descendentes. De ordinário, tem-se notícia de furtos, apropriações indébitas e outros delitos praticados por filhos contra pais, netos contra avós, maridos contra esposas.

Em nosso entender, um crime patrimonial praticado por um membro da família contra outro é notoriamente mais grave do que um crime consumado entre desconhecidos. Ora, o integrante da família que lesiona outro familiar está nitidamente abusando da especial fidúcia que detém.

A tolerância a tais delitos escapa à razoabilidade, pois não é aceitável que famílias vítimas de membros integrantes do próprio núcleo afetivo tenham o seu patrimônio lesado sem ter a possibilidade de recorrer ao Estado para a proteção de seus bens.

Nesse passo, sem retirar o direito de a vítima manter o familiar a salvo da ação penal, optou-se por eliminar a isenção de pena prevista no art. 181 do Código Penal, bem como em dar nova redação ao art. 182 do mesmo diploma normativo, transformando tais condutas em crimes apuráveis por meio de ação penal pública condicionada à representação da vítima.

Diante de tais argumentos, conclamamos os nobres pares à aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,                    em de novembro de 2012.

Deputada ROSANE FERREIRA